



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/14 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS EM GERAL, PARA ATUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXOS I E II

PROCESSO TCA nº 42.401/026/14

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012014OC00081

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
09/12/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2015 às 10h

VISTORIA: A visita técnica não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, deverá ser agendada por meio do telefone (11) 3292-3321.

O **Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 42.401/026/14, objetivando a **contratação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos edifícios sede e Anexos I e II deste Tribunal de Contas**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa estimada em **R\$ 399.079,35** (trezentos e noventa e nove mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para **15** (quinze) **meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.99.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações deste Tribunal de Contas, conforme especificações constantes do **Memorial Descritivo**, que integra este edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- É vedada a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

2.4- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.5- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.6- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.7- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, **não será permitida** a participação de empresas:

2.8.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.8.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.8.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.8.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.8.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.8.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- Planilha de Preços, conforme modelos constantes do Anexo II;

3.2.2- Composição dos valores mensais dos profissionais, valores total mensal e total global para 15 (quinze) meses incluindo BDI e Horas Extraordinárias, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com preços referentes a **maio de 2014**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.2.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.2.4- Prazo de execução dos serviços de **15 (quinze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;

3.2.5- Indicação das entidades de classe das categorias;

3.2.6- Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I;

3.2.7- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3.3- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.



4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.11 do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.4.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar, **no mínimo, 4 (quatro) postos de serviço de carregador/ajudante de serviços gerais e 1 (um) de encarregado.**

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

6 - SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 200,00** (duzentos reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal**;

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a.) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findados os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2;

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de valores e/ou preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b₁) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no início da fase de habilitação, preferencialmente, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou, alternativamente, por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;

c₁) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **endereçados** à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até **2 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



e₁) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone (11) 3292-3322;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

7.7- A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **dois dias úteis** contado da data de adjudicação do objeto, os novos valores e preços para a contratação, a partir do preço total mensal final obtido no certame;

7.7.1- Esses novos valores e preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**;

7.7.2- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.7, no prazo ali mesmo assinalado, os valores e preços finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos valores e preços ofertados na referida proposta.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Estas condições estão estabelecidas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato, Anexo III deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE

Estas condições estão dispostas nas **Cláusulas Segunda, Quinta e Sexta** da Minuta do Contrato, Anexo III deste edital.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III;

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

11.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação dela, **uma vez** por igual período, **a critério deste Tribunal de Contas**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;

11.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

11.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ;

11.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

11.4- As condições relativas à vigência contratual e ao prazo de execução estão estabelecidas na Cláusula Terceira da minuta do contrato - Anexo III deste edital.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de **até cinco anos**, a pessoa física ou jurídica, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

13 - GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

13.2.3- Fiança bancária.

13.3- O seguro-garantia deverá conter:

13.3.1- Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93”.

13.4- A fiança bancária deverá conter:

13.4.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

13.4.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

13.4.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.5- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.6- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VI deste edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

14.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

14.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

14.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

14.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

14.7- Integram o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

Anexo VI - Resolução nº 5/93.

14.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 08 de dezembro de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos edifícios Sede e Anexos I e II, com os recursos de transporte necessários fornecidos pelo TCESP.

Sindicatos - Sindeepres/Sindeprestem - Data base: MAIO

2 – POSTOS DE SERVIÇO

2.1 – Para a execução dos serviços devem ser instalados 09 postos de carregador/ajudante de serviços gerais e 01 posto de encarregado.

2.1.1 – Os postos funcionarão por 8 horas de segunda a sexta-feira no horário das 9h00 às 18h00, com o intervalo de 01 hora para o almoço.

2.1.2 – A empresa manterá tantos profissionais quantos necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

2.1.3 – Perfil do profissional para o posto de carregador/ajudante de serviços gerais:

- a) Possuir ensino fundamental completo;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos;

2.1.4 – Perfil do Encarregado:

- a) Possuir ensino médio completo;
- b) Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) Experiência mínima de 6 (seis) meses. *(Art. 442-A da CLT)*

2.2 – Ficarão estimados no contrato serviços extraordinários que poderão ser executados em dias úteis, além da jornada normal prevista em contrato, finais de semana e feriados (exceto horário noturno), na ordem de 30 dias, equivalentes a 2160 horas (240x9) de carregadores e 240 horas de encarregado, por um período de 15 meses, que serão pagos se utilizados, computados os custos dos serviços, por hora, com os devidos acréscimos legais já considerados na proposta de preços.

3 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Posto de Ajudante de Serviços Gerais ou Carregador para Movimentação de Materiais:

3.1.1 – Acondicionar, retirar e movimentar os de bens patrimoniais e materiais em geral armazenados em dependências do TCESP, incluindo depósitos internos e almoxarifados, de acordo com instruções e supervisão logística de funcionários da Diretoria de Materiais e/ou Diretoria de Serviços;

3.1.2 – Transportar os bens patrimoniais e materiais em geral entre dependências internas e externas dos Edifícios Sede, Anexos I e II;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.1 – O transporte poderá ser realizado, conforme a distância e as características de cada material, manualmente ou com a utilização de recursos mecânicos (carrinhos de transporte) e/ou automobilísticos (veículos automotores), sempre fornecidos pelo TCESP.

3.2 – Posto de Encarregado:

3.2.1 – Ajudar na execução dos serviços descritos no item anterior;

3.2.2 – Verificar se os profissionais estão devidamente uniformizados;

3.2.3 – Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os profissionais que executarão os serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

3.2.4 – Advertir, quando necessário, ou até mesmo promover a substituição do profissional que não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

3.2.5 – Receber as reivindicações apresentadas pelo Gestor do Contrato designado pelo TCESP, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

3.2.6 – Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

3.2.7 – Suprir toda falta ao posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

3.2.8 – Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, se fizerem necessárias;

3.2.9 – Repassar aos contratados todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

3.2.10 – Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do TCESP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Gestor do Contrato;

3.2.11 – Receber e providenciar as determinações do Gestor do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

4 – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os postos de serviço serão instados 08 no edifício Anexo II e 01 no Edifício Anexo I, situados respectivamente na Rua Venceslau Brás, 183 – Centro e Avenida Rangel Pestana, 315 – São Paulo-SP;

4.2 – Os postos deverão funcionar no período diurno, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, com intervalo para almoço de 01 hora, a serem definidos na execução dos serviços, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

4.3 – Eventualmente, o TCESP poderá solicitar a prestação de serviços extraordinários fora do expediente comercial, sábado, domingo, feriado ou dia de compensado (exceto horário noturno), respeitando o limite máximo do item 2.2.

4.3.1 – A remuneração dos serviços prestados fora do expediente normal será diferenciada, conforme estipulado na proposta da empresa, não podendo ultrapassar 50% do valor normal da hora ou, o percentual que constar no acordo, convenção ou sentença normativa.



5 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para o transporte de materiais, tais como carrinhos de carga, veículos automotores, cordas, lonas, e outros, serão sempre fornecidos pelo TCESP.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

6.2 – Fornecer aos seus empregados uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do TCESP;

6.3 – Fornecer aos seus empregados luvas e botas de segurança, de uso obrigatório sempre que o serviço tiver que ser executado em situações de risco;

6.3.1 – Os uniformes e os equipamentos de segurança deverão ser fornecidos a cada empregado, em conjunto completo no início da execução do contrato, devendo ser substituídos de acordo com a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho, por solicitação do Gestor do Contrato.

Uniformes			
Item do Objeto	Posto	Discriminação	Quantidade/ Frequência
1	Carregador/ Ajudante Geral e Encarregado	Camisa m/c – algodão - com identificação da empresa	2 / ano
		Calça	2 / ano
		Meia	2 / ano
		Boné	1 / ano
		Crachá	1 / ano
		Botina/ sapato reforçado	1 / ano
		Luva	2 / ano

6.3.2 – Fornecer 01 computador e acesso a internet, para uso do encarregado para agilidade na transmissão de alteração decorrentes da execução dos serviços;

6.3.3 – Fornecer 02 rádios intercomunicadores para uso do encarregado para agilidade nas comunicações durante a execução dos serviços;

6.4 – Manter um supervisor com poderes de representante para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.4.1 – Realizar semanalmente visita técnica com o prévio conhecimento do Gestor do Contrato bem como todas as vezes que o Gestor entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

6.5 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do TCESP;



- 6.6** – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 6.7** – Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 6.8** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.9** – Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 6.10** – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de freqüência;
- 6.11** – Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 6.12** – Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do TCESP, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 6.13** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas o seu empregado em atividade nas dependências do TCESP, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.14** – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TCESP ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do TCESP, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.15** – Poderá oferecer, a suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos não mencionados nos itens anteriores, que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- 6.16** – Deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.17** – Deverá providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 6.18** – Deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 6.19** – Deverá utilizar os equipamentos e recursos de transporte cedidos pelo TCESP, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;
- 6.20** – Deverá apresentar declaração de que cumpre a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, em especial quanto a recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades descritas no item 3.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 – OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 7.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por uma Comissão de Fiscalização especialmente designada pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 – Fornecer à empresa os recursos de transporte necessários à execução dos serviços;
- 7.5 – Colocar à disposição da empresa local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – A empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo TCESP, representado pela Comissão de Fiscalização, nos termos do item 7.2 deste Termo;
- 8.2 – A existência de fiscalização por parte do TCESP não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados;
- 8.3 – O TCESP poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.4 – O Gestor do Contrato tem poderes para glosar a fatura de serviços decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08, do TCESP.

9 – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1 – BASE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proposta foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015¹, celebrado entre o SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e o SINDEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, VIGÊNCIA no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e DATA BASE MAIO.

9.2 – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS – CARREGADOR / AJUDANTE GERAL

9.2.1 – CUSTO DA MÃO DE OBRA

¹ Convenção coletiva SINDEPRESTEM/SINDEEPRES (registro MTE:SP010001/2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal carregadores.....	R\$ 823,50
**Encargos Sociais (69,74) ²	R\$ 574,31

As Licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, **devendo incluir e aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social, além de outros custos pertinentes realidade tributária e trabalhista de sua empresa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

PLR - Cláusula 18ª da CCT	
Valor anual mínimo	R\$ 220,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 18,33

VALE REFEIÇÃO - Cláusula 19ª da CCT	
Quantidade	R\$ 21,75
Valor unitário	R\$ 11,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 239,25

CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO - Cláusula 20ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário	R\$ 80,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 80,00

AUXÍLIO TRANSPORTE - Cláusula 21ª da CCT	
Quantidade de viagens/mês (2 bilhetes/dia x 21,75 dias)	43,5
Valor da tarifa de ônibus urbano	R\$ 3,00
Valor mensal	R\$ 130,50
Parcela do empregado (6% do salário base mensal)	R\$ 49,41
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 81,09

AUXÍLIO CRECHE - Cláusula 22ª da CCT	
Quantidade	1
Salário Normativo	R\$ 823,50
Valor unitário 20% do salário normativo	R\$ 164,70
Incidência de ocorrência [3]	1,489%
Custo total mensal	R\$ 2,45

² Site <http://www.sindeprestem.com.br/custos/indicadores/> consulta em 17/11/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURO DE VIDA - Cláusula 23ª da CCT	
Quantidade	1
Valor do Seguro	R\$ 25,00
80% descontado do funcionário, limitado a R\$ 2,40	R\$ 2,40
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 22,60

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Cláusula 24ª da CCT	
Quantidade	R\$ 1,00
Valor unitário	R\$ 17,00
Participação do empregado (até R\$ 4,50)	R\$ 12,50

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - 25ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário -limite máximo contr prev. Jan 2014 (R\$ 724,00) menos o salário bruto	R\$ 99,50
Incidência de Ocorrência [4]	0,676%
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 0,67

AJUDA A FILHO DEFICIENTE - Cláusula 26ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário - 10% do piso da categoria	R\$ 82,35
Incidência de Ocorrência [4]	13,670%
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 11,26

9.2.2 – UNIFORMES³

Posto Item	Custo unitário médio (R\$)	Frequência anual	Valor Anual	Valor Mês
Calça	R\$ 43,98	2	R\$ 87,96	R\$ 7,33
Camisa m/c	R\$ 25,60	2	R\$ 51,20	R\$ 4,27
Meia	R\$ 4,03	2	R\$ 8,06	R\$ 0,67
Boné	R\$ 3,46	1	R\$ 3,46	R\$ 0,29
Crachá	R\$ 4,90	1	R\$ 4,90	R\$ 0,41
CUSTO	TOTAL	MENSAL		R\$ 12,97

9.2.3 – EPI – Equipamentos de Proteção Individual – NR 6

Item	Custo unitário médio (R\$)	Frequência anual	Valor Anual	Valor Mês
Botina	R\$ 48,43	1	R\$ 48,43	R\$ 4,04
Luva	R\$ 6,40	2	R\$ 12,80	R\$ 1,07
CUSTO	TOTAL	MENSAL		R\$ 5,11

³ Média de preços em 03 empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.4 – RESUMO DOS CUSTOS POR POSTO (CARREGADOR/ AJUDANTE GERAL)

ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 823,50
ENCARGOS SOCIAIS (69,74%)	R\$ 74,31
PLR - Cláusula 18ª da CCT	R\$ 8,33
VALE REFEIÇÃO - Cláusula 19ª da CCT	R\$ 239,25
CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO - Cláusula 20ª da CCT	R\$ 80,00
AUXÍLIO TRANSPORTE - Cláusula 21ª da CCT	R\$ 1,09
AUXÍLIO CRECHE - Cláusula 22ª da CCT	R\$ 2,45
SEGURO DE VIDA - Cláusula 23ª da CCT	R\$ 22,60
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Cláusula 24ª da CCT	R\$ 12,50
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - 25ª da CCT	R\$ 0,67
AJUDA A FILHO DEFICIENTE -Cláusula 26ª da CCT	R\$ 11,26
UNIFORMES	R\$ 12,97
EPI – Equipamentos de Proteção Individual – NR 6	R\$ 5,11
Outros	
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 1.884,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (240 h por 15 meses)	Carregador
Quantidade – horas/mês (=240h/15 meses)	16
Valor da hora normal (R\$ 823,50/220 horas)	R\$ 3,74
Adicional hora extra – 50%	R\$ 1,87
Encargos sociais (69,74%)	R\$ 3,91
Custo da hora extra	R\$ 9,52
CUSTO MENSAL DA HORA EXTRA (16 horas)	R\$ 152,32

9.3 – CUSTO DA MÃO DE OBRA – ENCARREGADO POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS

9.3.1 – CUSTO DA MÃO DE OBRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal encarregado ⁴	R\$ 1.070,55
**Encargos Sociais (69,74).....	R\$ 746,60

As Licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, **devendo incluir e aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social, além de outros custos pertinentes realidade tributária e trabalhista de sua empresa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

PLR - Cláusula 18ª da CCT	
Valor anual mínimo	R\$ 220,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 18,33

VALE REFEIÇÃO - Cláusula 19ª da CCT	
Quantidade	21,75
Valor unitário	R\$ 11,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 239,25

CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO - Cláusula 20ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário	R\$ 80,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 80,00

⁴ A título de média salarial do mercado, foi acrescido para a função de encarregado, 30 % a maior que o salário do carregador, espelhando o aplicado no CADTERC, volume 3, Serviço de Limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUXÍLIO TRANSPORTE - Cláusula 21ª da CCT	
Quantidade de viagens/mês (2 bilhetes/dia x 21,75 dias)	43,5
Valor da tarifa de ônibus urbano	R\$ 3,00
Valor mensal	R\$ 130,50
Parcela do empregado (6% do salário base mensal)	R\$ 64,23
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 66,27

AUXÍLIO CRECHE - Cláusula 22ª da CCT	
Quantidade	1
Salário Normativo	R\$ 823,50
Valor unitário 20% do salário normativo	R\$ 164,70
Incidência de ocorrência [3]	1,489%
Custo total mensal	R\$ 2,45

SEGURO DE VIDA - Cláusula 23ª da CCT	
Quantidade	1
Valor do Seguro	R\$ 25,00
80% descontado do funcionário, limitado a R\$ 2,40	R\$ 2,40
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 22,60

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Cláusula 24ª da CCT	
Quantidade	R\$ 1,00
Valor unitário	R\$ 17,00
Participação do empregado (até R\$ 4,50)	R\$ 12,50

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - 25ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário -limite máximo contr prev. Jan 2014 (R\$ 724,00) menos o salário bruto	R\$ 346,55
Incidência de Ocorrência [4]	0,676%
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 2,34

AJUDA A FILHO DEFICIENTE -Cláusula 26ª da CCT	
Quantidade	1
Valor unitário - 10% do piso da categoria	R\$ 82,35
Incidência de Ocorrência [4]	13,670%
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 11,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2 – UNIFORMES⁵

Posto Item	Custo unitário médio (R\$)	Frequência anual	Valor Anual	Valor Mês
Calça	R\$ 43,98	2	R\$ 87,96	R\$ 7,33
Camisa m/c	R\$ 25,60	2	R\$ 51,20	R\$ 4,27
Meia	R\$ 4,03	2	R\$ 8,06	R\$ 0,67
Boné	R\$ 3,46	1	R\$ 3,46	R\$ 0,29
Crachá	R\$ 4,90	1	R\$ 4,90	R\$ 0,41
CUSTO	TOTAL	MENSAL		R\$ 12,97

9.3.3 – EPI – Equipamentos de Proteção Individual – NR 6

Item	Custo unitário médio (R\$)	Frequência anual	Valor Anual	Valor Mês
Botina	R\$ 48,43	1	R\$ 48,43	R\$ 4,04
Luva	R\$ 6,40	2	R\$ 12,80	R\$ 1,07
CUSTO	TOTAL	MENSAL		R\$ 5,11

9.3.4 – RESUMO DOS CUSTOS – ENCARREGADO

ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 1.070,55
ENCARGOS SOCIAIS (69,74%)	R\$ 746,60
PLR - Cláusula 18ª da CCT	R\$ 18,33
VALE REFEIÇÃO - Cláusula 19ª da CCT	R\$ 239,25
CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO - Cláusula 20ª da CCT	R\$ 80,00
AUXÍLIO TRANSPORTE - Cláusula 21ª da CCT	R\$ 66,27
AUXÍLIO CRECHE - Cláusula 22ª da CCT	R\$ 2,45
SEGURO DE VIDA - Cláusula 23ª da CCT	R\$ 22,60
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Cláusula 24ª da CCT	R\$ 12,50
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - 25ª da CCT	R\$ 2,34
AJUDA A FILHO DEFICIENTE - Cláusula 26ª da CCT	R\$ 11,26
UNIFORMES	R\$ 12,97
EPI – Equipamentos de Proteção Individual – NR 6	R\$ 5,11
Outros	
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 2.290,23

⁵ Média de preços em 03 empresas



SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (240 h por 15 meses)	Encarregado
Quantidade – horas/mês (=240h/15 meses)	16
Valor da hora normal (R\$ 1.070,55/220 horas)	R\$ 4,87
Adicional hora extra – 50%	R\$ 2,44
Encargos sociais (69,74%)	R\$ 5,10
Custo da hora extra	R\$ 12,41
CUSTO MENSAL DA HORA EXTRA (16 horas)	R\$ 198,56

9.4 – BDI – Benefício e Despesas Indiretas

9.4.1 – Custos e Despesas Indiretas (administrativas)

9.4.1.1 – 0,5% para o Seguro Responsabilidade Civil;

9.4.1.2 – 5,31% para as demais despesas indiretas⁶.

9.4.2 – Lucro Bruto de 7,2%

9.4.3 – Despesas Fiscais (tributos sobre o faturamento).

9.4.4 – PIS/PASEP à alíquota de 1,65%⁷.

9.4.5 – COFINS À ALIQUOTA DE 7,6%⁸.

9.4.6 – ISSQN à alíquota de 5%.

9.5 – Fórmula para cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+x/100)(1+Y/100)}{(1-t/100)}, \text{ onde:}$$

X = Taxa da Somatória das despesas indiretas (despesas Administrativas).

Y = Taxa representativa do lucro bruto.

T = Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (tributos sobre o faturamento).

Demonstrativo do cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	5,81% (X)	Administração Central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro Bruto	7,20% (Y)		
Despesas Fiscais	11,25% (T)	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	2,00%

$$BDI = \frac{(1 + 5,81/100) \cdot (1 + 7,2/100)}{(1 - 11,25/100)}$$

$$BDI = 1,0581 \cdot 1,072 =$$

⁶ Percentual definido pela Casa Civil nos estudos CADTERC, que compreendem: remuneração do pessoal administrativo; transporte do pessoal administrativo; aluguel da sede; manutenção e conservação da sede; despesas com água, luz e comunicação; imposto predial e taxa de funcionamento; material de escritório; manutenção de equipamentos de escritório; e outros.

⁷ Artigo 2º da Lei 10.637/02.

⁸ Lei 10.833/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

0,8875

$$\text{BDI} = \frac{1,1342832}{0,8875} =$$

BDI = 1,2781 ou 27,81%

9.6 – VALORES PARCIAIS

CUSTO	Sem BDI	Com BDI (27,81%)
Posto Carregador por Mês	R\$ 1.884,04	R\$ 2.407,99
Hora Extra Carregador	R\$ 9,52	R\$ 12,17
Posto Encarregado por mês	R\$ 2.290,23	R\$ 2.927,14
Hora Extra Encarregado	R\$ 12,41	R\$ 15,86

9.7 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE PREÇOS								
Itens	Quantidade de postos	Descrição	Preços (R\$)					Total
			Unitário Mensal c/BDI	Total Mensal	Valor da hora extraordinária c/ BDI	Quantidade de horas extraordinárias mês	Valor total horas extraordinárias/mês	
(1)	(2)	(3)	(4) = (1) X (3)	(5)	(6)	(7) = (6) X (5) X (1)	(8) = (4) + (7)	
1	9	Carregador / Ajudante	2.407,99	21.671,91	12,17	16	1.752,48	23.424,39
2	1	Encarregado	2.927,14	2.927,14	15,86	16	253,76	3.180,90
TOTAL MENSAL (itens 1 e 2)								26.605,29
TOTAL GLOBAL PARA 15 MESES								399.079,35
TOTAL GERAL POR EXTENSO: Trezentos e noventa e nove mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos.								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 – Código de referência da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC):

Item	Código BEC	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	129054	15	Mês	Serviço de apoio administrativo / operacional - agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico; serviço de apoio administrativo/operacional - agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico.	26.605,29*	200,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 15 MESES (15 x R\$26.605,29)					R\$ 399.079,35	

* valor resultante do agrupamento dos itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 77/14

Processo TCA nº 42.041/026/14

Objeto: Contratação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos edifícios Sede e Anexos I e II do TCE-SP.

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

PLANILHA DE PREÇOS								
Itens	Qtidade de postos	Descrição	Preços (R\$)					Total
			Unitário Mensal c/BDI	Total Mensal	Valor da hora extraordinária a c BDI	Qtidade de horas extraordinárias mês	Valor total horas extraordinárias/mês	
			(3)	(4) = (1) X (3)	(5)	(6)	(7) = (6) X (5) X (1)	
1	9	Carregador						
2	1	Encarregado						
PREÇO TOTAL MENSAL (itens 1 e 2)								
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 15 MESES								

Categoria profissional	Entidade de Classe

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de **60 dias**) contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

Mês de referência dos preços: **Maió/2014**.

Prazo de execução dos serviços de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital.

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Data: ___/___/201__.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela "Propriedades", no campo "Empresa" do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 77/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A 42.401/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos edifícios Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**;

1.1.1- Os postos funcionarão por 8 horas de segunda a sexta-feira no horário das 9h00 as 18h00, com o intervalo de 1 hora para o almoço.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 77/14 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ___ de _____ de 201__, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 77/14;

1.2.4- Adendo sobre avaliação da qualidade dos serviços.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Este contrato inicia-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A descrição dos serviços encontra-se no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/14. A fiscalização da execução dar-se-á conforme segue:

4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pela Comissão de Fiscalização.

4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

4.3- O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4- Para fins de atestação da realização dos serviços, a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada cobertura dos postos de serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.4.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à Comissão de Fiscalização, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados;

4.4.2- A Comissão de Fiscalização procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08 do **CONTRATANTE**;

4.4.3- Após a conferência do relatório, no prazo de três dias contados do recebimento do mesmo, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

4.4.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do **CONTRATANTE**.

4.5- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no adendo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.2- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP– RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

5.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Por ocasião da apresentação à **Comissão de Fiscalização** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.

5.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº 3/2005, de 14 de julho de 2005, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.4- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **Comissão de Fiscalização**:

5.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

5.5.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

5.5.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes



documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.6- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., conta nº Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.6.1- Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 3.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

5.6.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: **R** = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **maio de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no item 6 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a Contratada obriga-se:

- 8.1- Implantar, em **até três dias úteis** após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, os postos relacionados no Anexo I - Memorial Descritivo do edital, nos horários fixados.
- 8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 8.3- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.
- 8.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 8.5- Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 8.6- Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **Comissão de Fiscalização**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.7- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.8- Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.10- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no item 7 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a Contratada obriga-se:

- 9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 9.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2015.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 42.401/026/14

PLANILHA DE PREÇOS								
Itens	Qtidade de postos	Descrição	Preços (R\$)					
			Unitário Mensal c/BDI	Total Mensal	Valor da hora extraordinária c/ BDI	Qtidade de horas extraordinárias mês	Valor total horas extraordinárias/mês	Total
			(1)	(2)	(3)	(4) = (1) X (3)	(5)	(6)
1	9	Carregador						
2	1	Encarregado						
PREÇO TOTAL MENSAL (itens 1 e 2)								
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 15 MESES								

Mês de referência dos preços: **Maio/2014**



ADENDO AO CONTRATO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS ENTRE OS PRÉDIOS SEDE, ANEXO I e II

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS ENTRE OS SEDE, ANEXO I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 – OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 – A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 – CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 – CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NOS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente realizado	Não realizado
03(três) pontos	01(um) ponto	0(zero) ponto

4.2 – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 – Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2 – Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3 – Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deverá ser formalizada, objetivando a análise do pedido do gestor do contrato. Nesse período, este item não deverá ser considerado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 – Desempenho Profissional:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	50%
Postura/atendimento aos solicitantes	30%
Uniformes/identificação/EPI	20%
Subtotal 1	100%

5.2 – Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Transporte dos materiais de forma adequada	40%
Acondicionamento adequado dos materiais para o transporte	30%
Presteza no atendimento às solicitações	30%
Subtotal 2	100%

5.3 – Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Apoio técnico	50%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%
Subtotal 3	100%

6 – PENALIDADES

6.1 – Notificação: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subseqüentes ou três alternadas, no período de 15 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada receberá notificação de advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato, juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 – Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas, no período de 15 meses, iniciar-se-ão os trâmites visando a rescisão do contrato, respeitado o direito à ampla defesa e o contraditório.

6.3 – Havendo glosa dos serviços, pelo gestor do contrato, ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à incidência de multa nos termos do inciso I do artigo 4º da citada resolução, retida preventivamente conforme parágrafo primeiro do artigo 7º, resguardado o direito à ampla defesa, cuja base de cálculo será o valor da obrigação não cumprida.

6.4 – Sanções: aplicação da penalidade prevista na Lei 10.520/02.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1 – Membro da Comissão de Fiscalização: responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2 – Gestor do Contrato:

7.2.1 – Acolherá e encaminhará o relatório à Contratada;

7.2.2 – Será responsável pela aplicação de advertência à Contratada e dará conhecimento à autoridade competente;

7.2.3 – Solicitará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



7.2.4 – Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1 – Cabe a equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento semanal do serviço prestado, registrando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada.

8.2 – No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3 – Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerado durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4 – De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deverá propor as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5 – Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6 – Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da Contratada, consultando o Quadro Resumo e conceituando-a como segue:

8.6.1 – Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a **6,75** e ausência de penalidades previstas no item 6;

8.6.2 – Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

8.6.3 – Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – FORMULÁRIOS

9.1 – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2 – Relatório e Quadro Resumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS entre os prédios Sede, Anexo I e II

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	50%		
Postura/atendimento aos solicitantes	30%		
Uniformes/identificação/EPI	20%		
Subtotal 1			

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Transporte do material de forma adequada	40%		
Acondicionamento adequado dos materiais para o transporte	30%		
Presteza no atendimento às solicitações	30%		
Subtotal 2			

Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Apoio técnico	50%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%		
Subtotal 3			

NOTA FINAL			
-------------------	--	--	--

Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0).	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
---	--	-----------------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – Relatório e Quadro Resumo.

RELATÓRIO

Subtotal/semana	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Nota Final
Subtotal 1					
Subtotal 2					
Subtotal 3					
Avaliação					

QUADRO RESUMO

Módulos	Mês															Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Subtotal 1																
Subtotal 2																
Subtotal 3																
Total																



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/14 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/14 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.